



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 26/2019 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00005725/2019-39
Assunto: INSPEÇÃO CONTRATAÇÕES DE TI
Ordem(ns) de Serviço: 87/2019-SUBCI/CGDF de 20/05/2019
109/2019-SUBCI/CGDF de 26/06/2019
134/2019-SUBCI/CGDF de 08/08/2019

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Departamento de Trânsito do Distrito Federal, durante o período de 27/05/2019 a 30/08/2019, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00055-00104112/2018-59	SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA (02.004.950/0001-10)	Contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de Serviço de Manutenção do Sistema Semafórico do Distrito Federal, instalado e em operação na EQS 706 /906 Brasília/DF, incluindo equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção.	Contrato Emergencial nº 01 /2018 Valor Total: R\$ 3.464.923,26



Processo	Credor	Objeto	Termos
0055-008718/2013	Duas empresas (02.335.970/0001-73)	Foram contratadas as empresas Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me e Infosol Informática S.A., CNPJ's nos 02.335.970/0001-73 e 10.213.834/0001-39, respectivamente, para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação em Pontos de Função (PF) compreendendo: documentação, desenvolvimento, manutenção, sustentação, teste, qualidade, implantação e métrica em software, visando a consecução das atividades desenvolvidas pelo DETRAN/DF	As empresas foram contratadas por meio do Pregão Eletrônico nº 37/2014-DETRAN/DF, dando origem a Ata de Registro de Preços - ARP nº 06/2015-DETRAN/DF, sendo formalizados os Contratos nros 06/2015 (Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me) e 13/2015 (Infosol Informática S.A.), nos valores de R\$ 2.099.500,00, e R\$ 4.439.000,00, respectivamente, no Valor Total: R\$ 6.538.500,00
0055-030030/2014	Power Safety (03.629.664/0001-02)	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e equipamentos necessários ao correto e seguro funcionamento de equipamentos do tipo Grupo Motor Gerador, No-Break e equipamentos de climatização de precisão.	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 07/2015-DETRAN/DF, sendo formalizado o Contrato nº 26/2015-DETRAN/DF, no valor de R\$ 192.298,00, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 26/11/2015, e foram realizadas três prorrogações contratuais, com valores de R\$ 208.585,68, R\$ 213.883,20 e R\$ 223.572,24, no Valor Total: R\$ 838.339,12

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - PAGAMENTO DE PREPOSTO À CONTRATADA SEM A SUA DISPONIBILIZAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise ao Processo nº 055.030.030/2014, relativo à contratação da empresa Power Safety, CNPJ nº 03.629.664/0001-02, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e equipamentos necessários ao correto e seguro funcionamento de equipamentos do tipo Grupo Motor



Gerador, No-Break e equipamentos de climatização de precisão, identificou-se a ausência da figura do preposto disponibilizado pela empresa contratada.

O Item 9.4.1 (Preposto) do Pregão Eletrônico nº 07/2015-DETRAN/DF, às fls. 233 a 234, estabelece que:

A CONTRATADA deverá alocar um responsável técnico, doravante denominado de

Preposto e indicar um substituto, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a gestão

administrativa do contrato e representar a CONTRATADA durante a execução do contrato de prestação de serviços.

O Preposto ou seu substituto **deverá estar disponível nas dependências da CONTRATANTE, nos dias úteis, em horário de expediente**. Ele é o responsável por: (Grifo nosso)

Em 18/06/2019, a equipe de auditoria, em entrevista com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC), constatou que o preposto, desde a assinatura do contrato não havia sido disponibilizado.

O Diretor da DIRTEC informou que a ausência do preposto deve-se ao fato de os serviços serem executados de forma esporádica (corretiva e preventivamente), não havendo, portanto, a necessidade de empregado da contratada estar alocado diariamente nas dependências do DETRAN/DF.

Inexiste no processo qualquer tipo de questionamento das empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 07/2015-DETRAN/DF quanto à necessidade de disponibilização do preposto em tempo integral nas dependências do DETRAN/DF. Portanto, as propostas de preços apresentadas levaram em consideração o Item 9.4.1 do Pregão (alocação de preposto).

Ou seja, estão sendo pagos valores mensais à contratada (alocação de preposto) sem necessidade, e sem a devida prestação do serviço.

Ressalta-se que não foi possível identificar o valor pago mensalmente a título de disponibilização do preposto, uma vez que, o mesmo está embutido nos valores de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de peças e equipamentos.



A indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Apesar de devidamente cientificadas dos itens acima, não obtivemos resposta os setores em tempo hábil.

Portanto, o Ponto de Inspeção será mantido.

Causa

Em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019:

Falha na fiscalização da execução contratual em não exigir da contratada a disponibilização do preposto, conforme item 9.4.1 do Termo de Referência, notadamente quanto à necessidade da presença do Preposto nas dependências do Detran.

Consequência

Pagamento por serviços não prestados.

Recomendação

a) Redefinir o valor a ser pago à Contratada levando-se em consideração a não prestação dos serviços de locação de empregado em tempo integral nas dependências do DETRAN/DF;

b) Realizar estudo no sentido de quantificar o montante total pago indevidamente, relativo à não disponibilização de preposto desde a assinatura do Contrato nº 26/2015-DETRAN/DF, e **glosar**, em possíveis pagamentos futuros à empresa Power Safety, sem prejuízo de Instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, caso não seja possível efetuar as referidas glosas; e



c) Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, resguardando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores que permitiram que fossem realizados pagamentos sem a devida prestação dos serviços.

1.2 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Ainda, em relação ao Processo nº 055.030.030/2014, relativo à contratação da empresa Power Safety Serviços e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda-ME, CNPJ nº 03.629.664/0001-02, constatou-se a inexistência de comprovação da prestação de garantia quando da assinatura do contrato, bem como quando da primeira prorrogação contratual (1º Termo Aditivo).

O Item 17 do Pregão Eletrônico nº 07/2015-DETRAN/DF (Da Garantia Contratual), à fl. 223, estabelece que:

17.1. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal exigirá da licitante vencedora, **no ato da assinatura do contrato**, prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades

17.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

17.1.2. Fiança Bancária;

17.1.3. Seguro-garantia.

17.2. A garantia a que se refere o item 17.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93)

...

17.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, **em havendo prorrogação da vigência do contrato**, em sucessivo período, **exigir-se-á nova prestação de garantia** cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houve solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da contratante. (Grifo nosso)

No entanto, o Contrato nº 26/2015-DETRAN/DF (fls. 498 a 509) foi assinado em 26/11/2015 sem a devida apresentação da referida garantia no valor de R\$ 9.614,90 (5% de R\$ 192.298,00 – valor do contrato).



Quando da primeira renovação contratual (1º Termo Aditivo – fls. 633 a 634), a Unidade de Controle Interno do DETRAN/DF (UCI-DETRAN/DF), por meio do Despacho nº 162/2016 (fls. 629 a 630), ressaltou a não localização nos autos da garantia contratual, e recomendou à área demandante juntar aos autos a comprovação da referida garantia.

Em novembro 2017, quando da segunda renovação contratual (2º Termo Aditivo – fls. 712 a 713), a UCI-DETRAN/DF, por meio da Nota Técnica nº 128/2017/NUCOC, mais uma vez se pronunciou a respeito da impropriedade, da seguinte forma:

Por outro lado, impende salientar que desde a primeira prorrogação contratual, Despacho nº 162/2016-UCI (fls. 629/630), não foi localizada nos autos a garantia contratual. Desta forma, ratificamos a necessidade da área demandante juntar aos autos a comprovação da garantia prevista e a renovação da mesma, nos moldes da IN n' 02, do MPOG, notadamente quanto ao art. 19, inciso XIX, a qual foi recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto n' 36.063/2014.

Após a segunda recomendação exarada pela UCI-DETRAN/DF (Nota Técnica nº 128/2017/NUCOC), foi juntado aos autos o Seguro Garantia emitido em 07/12/2017 (fls. 719 a 730), no valor de R\$ 10.694,16 (5% de R\$ 213.883,20 – valor do 2º Termo Aditivo).

Em resposta ao Controle Interno, o Gestor se manifestou conforme transcrito a seguir:

Apesar de devidamente científicas dos itens acima, não obtivemos resposta os setores em tempo hábil.

Portanto, o Ponto de Inspeção será mantido.

Causa

Em 2015 e 2016:

Controles inadequados da Unidade que não exigiram da contratada a apresentação da garantia no ato de assinatura do contrato.

Consequência

Risco de prejuízo ao erário por inexistirem as devidas garantias financeiras.



Recomendação

Orientar formalmente os executores/gestores de contratos quando a necessidade de exigir das contratadas a apresentação da garantia contratual.

1.3 - NÃO ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO ANTERIOR

Classificação da falha: Média

Fato

No período de 04/07/2016 a 02/11/2016, foram realizados trabalhos de auditoria na sede Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando verificar a conformidade de contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade

O produto da referida auditoria foi o Relatório de Inspeção n.º 11/2017–DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF.

Consta no referido relatório um Ponto de Inspeção identificado no Processo n.º 055.008.718/2013, referente à contratação das empresas Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me e Infosolo Informática S.A., CNPJ's n.ºs 02.335.970/0001-73 e 10.213.834/0001-39, respectivamente, conforme a seguir:

3.2 – NÃO COMPROVACAO DA QUALIFICACAO PROFISSIONAL EXIGIDA AOS PRESTADORES DE SERVÍOS

Identificou-se no processo de contratação (Processo n.º 055.008.718/2013), bem como nos processos de pagamento (Processos n.ºs 055.004.872/2016 e 055.004.873/2016), a inexistência dos documentos que comprovem a qualificação profissional dos empregados da contratada que prestam serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas no DETRAN/DF.

Recomendação:

Notificar as contratadas, bem como os executores dos contratos, acerca da necessidade de apresentar e exigir, respectivamente, os documentos que comprovem a qualificação profissional e expertise dos empregados que prestam serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para a Autarquia.

No entanto, após análise aos Processos n.ºs 055.008.718/2013 (contratação) e 055.004.872/2016 e 055.004.873/2016 (pagamentos), constatou-se que a recomendação exarada no Relatório de Inspeção n.º 11/2017–DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF não



foi atendida. Ou seja, os documentos comprovando a qualificação profissional dos empregados da contratada que prestam serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas no DETRAN/DF continuam não sendo inseridos nos processos.

Causa

Em 2017, 2018 e 2019:

Controles inadequados ou inexistentes, tendo em vista o não cumprimento de recomendações emitidas em relatório de auditoria.

Consequência

Possibilidade de alocação de mão-de-obra com qualificação insuficiente e que não atenda às necessidades da Autarquia.

Recomendação

Notificar as contratadas, bem como os executores dos contratos, acerca da necessidade de apresentar e exigir, respectivamente, os documentos que comprovem a qualificação profissional e expertise dos empregados que prestam serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para a Autarquia.

1.4 - DESEMBOLSO INTEGRAL DO VALOR MENSAL DE MATERIAL ESTIMADO EM DETRIMENTO DO PAGAMENTO POR CONSUMO - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2018

Classificação da falha: Média

Fato

Após análise do Processo nº 00055-00104112/2018-59, que trata do Contrato Emergencial nº 01/2018 com a empresa SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 02.004.950/0001-10, responsável pela manutenção, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana), do Sistema Semafórico do Distrito Federal, **verificou-se**, a partir de consultas ao sistema SIGGO, bem como aos valores das notas fiscais (4522 e 4612) e análise dos autos, que durante todo o período



contratual foram desembolsados R\$ 116.162,66 em duas parcelas **fixas** de R\$ 58.080,00 nos meses de março e junho de 2018, a título de consumo com material, **em detrimento do pagamento pelo consumo efetivo** dos materiais utilizados nos serviços executados.

Registra-se que esse valor fixo de R\$ 58.080,00 representa o gasto integral mensal estimado, previsto no Termo de Referência para custeio de materiais e corresponde ao valor unitário dos materiais multiplicados por seus respectivos quantitativos estimados. O gestor optou por autorizar nestas duas oportunidades (março e junho) o gasto integral estimado no Termo de Referência, ajustando-se os quantitativos de alguns materiais, sem contudo demonstrar estudo fundamentando a necessidade dos pedidos, amparando-se apenas na justificativa de "**falta de material**", consoante trecho a seguir:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 01/02 (16/03 e 20/06/2018)

Devido à **falta de material no depósito** do DETRAN-DF, autorizo o fornecimento dos materiais citados na tabela abaixo pela empresa SITRAN - COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA para atender os serviços de manutenção continuada do sistema semafórico. (grifo nosso)

Em resposta à Solicitação de Informação 32 (26308811), o gestor corrobora com o entendimento de que o uso de materiais nos serviços é variável, no entanto, alega a necessidade de possuir "sobressalentes" para liberá-los com antecedência às equipes de manutenção, ou seja, optou por formar estoque de materiais. Outrossim, entendeu que deveria desembolsar o valor mensal integral estimado, para fins de consumo de material, disponibilizado no cronograma financeiro.

A decisão pela aquisição de materiais para formar estoque, consumindo todo o valor mensal previsto no cronograma financeiro, em detrimento do pagamento pelo consumo real de material, conforme a necessidade, não tem respaldo no Termo de Referência, na medida em que, consoante à Fórmula de **Cálculo Final da Medição Mensal** de serviços e materiais, o valor referente ao material utilizado deveria ser variável, consoante mostrado a seguir:

$$VR = (N \times VS - VD) + \text{VM onde;}$$

- a) VR = valor real (valor final);
- b) N = número de semáforos do conjunto existente;
- c) VS = valor fixo por semáforo;



- d) VD = O valor do desconto (quando o Acordo de Nível de Serviço não é cumprido)
- e) **VM** = valor dos materiais (manutenção)

Assim sendo, corroborando o entendimento da equipe de inspeção, o Termo de Referência considera que a variável VM deve ser apurada mensalmente, respeitando-se o tipo de material e o respectivo quantitativo efetivamente empregado no serviço de manutenção semafórica.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle Nº 17 DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (28618939), por meio do Despacho DETRAN/DG/DIREN/GEREN /NUMEQ (29226253), o atual Chefe do Numeq, afirmou, em sua defesa, que todo o material, das Ordens de Fornecimento 01 e 02, foi devidamente utilizado conforme citado nos relatórios de Ocorrências em Semáforos (27262665). **Acrescentou, ainda, que adotará as recomendações exaradas nos próximos fornecimentos de materiais.**

A despeito da resposta do gestor, o ponto será mantido para que as recomendações nele consignadas sejam acompanhadas pelas instâncias de controle.

Causa

Em 2018:

Falha no acompanhamento da execução contratual, na medida em que deixou de observar o Termo de Referência que precedeu à contratação, notadamente à equação do **Cálculo Final da Medição Mensal**, que estabeleceu a necessidade de aferir mensalmente o consumo efetivo dos materiais utilizados.

Consequência

a) Ausência de controle do estoque adquirido, podendo incorrer em prejuízo ao Erário.

b) Pagamento adiantado por materiais, decorrente do desembolso integral do valor mensal estimado, sem justificativa razoável.



Recomendação

Orientar formalmente o gestor do contrato no sentido de apurar o valor e efetuar o pagamento dos materiais efetivamente empregados nos serviços de manutenção do sistema semafórico, abstendo-se de contratar **antecipadamente** todo o material a ser utilizado no contrato.

1.5 - DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E OS DECLARADOS NAS NOTAS FISCAIS - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2018

Classificação da falha: Grave

Fato

De acordo com consulta realizada ao sistema SIGGO e também análise dos autos do Processo nº 00055-00104112/2018-59, que trata da contratação de serviços de manutenção semafórica por meio do Contrato Emergencial nº 01/2018, apurou-se que foram autorizados pelo Chefe da NUNEP, executor da avença citada, durante todo o período contratual, o desembolso de R\$ 116.161,66, em duas parcelas fixas de R\$ 58.080,83, nos meses de março e junho de 2018, **a título de consumo com material**.

Não obstante, foram deduzidos pela contratada dos serviços prestados, consoante consta das Notas Fiscais nºs 4522, 4543, 4577, 4759 e 4767, o valor de R\$ 690.329,65, o que equivale a uma diferença de R\$ 574.167,65, conforme mostra a tabela a seguir:

Tabela 1 - Diferença entre o valor desembolsado a título de material e o valor declarado nas Notas Fiscais.



Valor Autorizado		Nota Fiscal		
Mês	Valor do material (A)	Nº	Valor Total	Valor do Material (B)
março	R\$ 58.080,83	4522	R\$ 577.487,21	R\$ 150.146,67
abril	0	4543	R\$ 519.406,38	R\$ 135.045,66
maio	0	4577	R\$ 519.406,38	R\$ 135.045,66
junho	R\$ 58.080,83	4612	R\$ 577.487,21	R\$ 0,00
julho		4759	R\$ 519.406,38	R\$ 135.045,66
agosto		4767	R\$ 519.406,38	R\$ 135.045,66
Total	R\$ 116.161,66		R\$ 3.232.599,94	R\$ 690.329,31
Diferença (B - A)				R\$ 574.167,65

Fonte: Processo nº 055.00104112/2018-59 e SIGGO

Evidenciou-se, portanto, uma discrepância de **R\$ 574.167,65** entre o valor total declarado nas notas fiscais (R\$ 690.329,31) e o valor total autorizado para consumo de materiais (R\$ 116.161,66), durante os 6 meses de contrato.

Ressalta-se que a redução da base de cálculo repercute diretamente no recolhimento a menor de tributos pelo Estado.

Em resposta aos questionamentos da equipe de auditoria (item 8, DOC SEI – nº 27263203), o Senhor Chefe do Núcleo de Sinalização e Manutenção de Equipamento Eletrônico-NUMEQ informou, inicialmente, não poder esclarecer o fato relatado, no entanto ressaltou que os valores com as deduções com materiais declaradas são estimadas e de acordo com a legislação tributária. No entanto, em consideração ao Informativo de Ação de Controle Nº 17 DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (28618939) encaminhado posteriormente, o gestor solicitou à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças-DIRPOF, por meio do Memorando nº 38 ([29161329](#)), a realização dos cálculos dos tributos devidos a serem recolhidos sobre o material. A DIRPOF, em sua manifestação, informou que, **considerando as informações apresentadas no corpo das mencionadas faturas** e conforme as normas fiscais vigentes, não houve erro no recolhimento de impostos das faturas nº 4522 ([7264833](#)) e 4612 ([10383844](#)).



Relevante ressaltar que a falha constatada não está no cálculo errado de tributos, conforme deu a entender o executor, **mas no preenchimento incorreto, pela contratada (SITRAN), dos valores referentes ao consumo de material nas notas fiscais**, o que repercutiu em recolhimento a menor de tributos, na medida em que, a despeito de ter sido consumido R\$ 116.161,66 em materiais, foram consignados pela contratada, equivocadamente, nos documentos 4522, 4543, 4577, 4612, 4759 e 4767 um valor total de **R\$ 690.329,31**.

Causa

Em 2018:

- a) A contratada deixou de registrar nas notas fiscais os valores correspondentes ao consumo efetivo de materiais.
- b) O gestor/executor do contrato deixou de fiscalizar os valores consignados nas notas fiscais, referentes às deduções legais com os materiais empregados nos serviços de manutenção semafórica.

Consequência

Redução da base de cálculo, o que repercute diretamente no recolhimento a menor de tributos ao Erário.

Recomendação

- a) Orientar formalmente o gestor do contrato acerca da necessidade de acompanhar e conferir o valor referente às deduções legais consignadas nas notas fiscais emitidas pela contratada, objetivando garantir o correto pagamento de tributos ao Estado.
- b) Solicitar à contratada o ajuste nas seis notas fiscais emitidas durante o período do Contrato Emergencial nº 01/2018, considerando o custo efetivo com material consumido mensalmente, para que, caso haja necessidade, garantir o correto recolhimento dos tributos ao Erário.
- c) Instaurar procedimento administrativo, nos Termos da alínea "g", inciso IV, art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, com vistas à apuração da responsabilidade da



contratada, SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 02.004.950/0001-10, garantindo o contraditório e a ampla defesa, pelas deduções de valores a maior nas seis notas fiscais emitidas ao longo do Contrato Emergencial nº 01/2018, referentes ao consumo de materiais, acarretando em provável recolhimento a menor de tributos.

1.6 - DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DE ESTOQUE E GESTÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2018

Classificação da falha: Média

Fato

Após entrevistas com gestores e visitas realizadas, bem como análise do Processo nº 00055-00104112/2018-59, que trata do Contrato Emergencial nº 01/2018 com a empresa SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 02.004.950/0001-10, responsável pela manutenção, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana), do Sistema Semafórico do Distrito Federal, **foram identificadas deficiências no controle e gestão dos materiais adquiridos pelo Detran.**

Ressalta-se que o Termo de Referência não prevê a aquisição de materiais separadamente pelo Detran para formação de estoque, mas o pagamento mensal à contratada pela manutenção do sistema semafórico e materiais efetivamente utilizados durante a prestação desses serviços. Mesmo assim, o fiscal do contrato autorizou a aquisição de materiais em grande escala, sem vinculação a serviços específicos. Ademais, o **controle de todo o material é realizado** a partir dos **relatórios de atendimento** em papel, preenchidos pelos técnicos responsáveis pelos serviços, e também por meio de **solicitação de material** (item 7, DOC SEI nº 27263203). Durante entrevista foi informado sobre a existência de um sistema informatizado de controle de estoque gerido pela contratada, no entanto, esta informação não pôde ser confirmada pela equipe.

Foi verificado também que o Detran **não guarda novos materiais e equipamentos em suas dependências**, há apenas um local para armazenamento de sucata e outros equipamentos, passíveis de acondicionamento, localizado no Setor de Cargas, consoante ilustração a seguir, a despeito do gestor ter informado que "**apenas os postes**" (item 7, DOC SEI nº 27263203) foram armazenados nas dependências da contratada em razão da falta de espaço.

Local de armazenamento de sucatas: Setor de Cargas. Lotes 01/08 - Zona Industrial, Brasília - DF, 71225-512*Registro fotográfico em 06/08/2019**Registro fotográfico em 06/08/2019*

Logo, diante do exposto, não há garantias de que todo o material adquirido seja utilizado em benefício do contrato vigente, não se pode determinar as quantidades de ativos/materias em estoque, nem o momento oportuno para reabastecê-lo, o que dificulta, sobremaneira, a justificativa da necessidade de novas aquisições, consoante pôde ser observado em duas oportunidades durante a vigência do Contrato Emergencial nº 01 /2018, quando o gestor autorizou a aquisição de material, sem apresentar, contudo, estudo, relatório ou qualquer outro instrumento congênere relevante, apenas, limitou-se a informar que o contrato carecia de "**falta de material no depósito do Detran**", consoante trecho a seguir:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 01/02 (16/03 e 20 /06/2018)

Devido á **falta de material no depósito** do DETRAN-DF, **autorizo o fornecimento dos materias citados** na tabela abaixo pela empresa SITRAN - COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA para atender os serviços de manutenção continuada do sistema semafórico. (grifo nosso)



Em consideração ao Informativo de Ação de Controle N° 17 DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (28618939), o gestor informou por meio do Despacho DETRAN/DG /DIREN/GEREN/NUMEQ (29226253) que o Órgão possui apenas local para armazenamento de materiais danificados, os quais serão descartados, sendo desnecessário, portanto, o controle de materiais novos. **Outrossim, reforçou que "a partir de agora" seguirá ponto a ponto o Termo de Referência.**

A despeito da resposta do gestor, o ponto será mantido para que as recomendações nele consignadas sejam acompanhadas pelas instâncias de controle.

Causa

Em 2018:

a) Falha no acompanhamento da execução contratual pela não observância de condição do Termo de Referência, que não prevê a aquisição de materiais separadamente pelo Detran, mas o pagamento mensal à contratada pela manutenção do sistema semafórico e materiais efetivamente utilizados durante a prestação desses serviços.

b) ausência de controle de estoque.

Consequência

a) Ausência de dados precisos para justificar a necessidade de novas aquisições pelo Detran.

b) Possibilidade de utilização de materiais pela contratada em contratos distintos.

Recomendação

Notificar a área responsável para que se abstenha de autorizar a aquisição de material para formação de estoque, na medida em que o Termo de Referência não prevê essa situação, mas **o pagamento mensal à contratada pela manutenção do sistema semafórico e materiais efetivamente utilizados durante a prestação desses serviços;**

1.7 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS ANTES DA SUA EFETIVA PRESTAÇÃO - CONTRATO EMERGENCIAL N° 01/2018

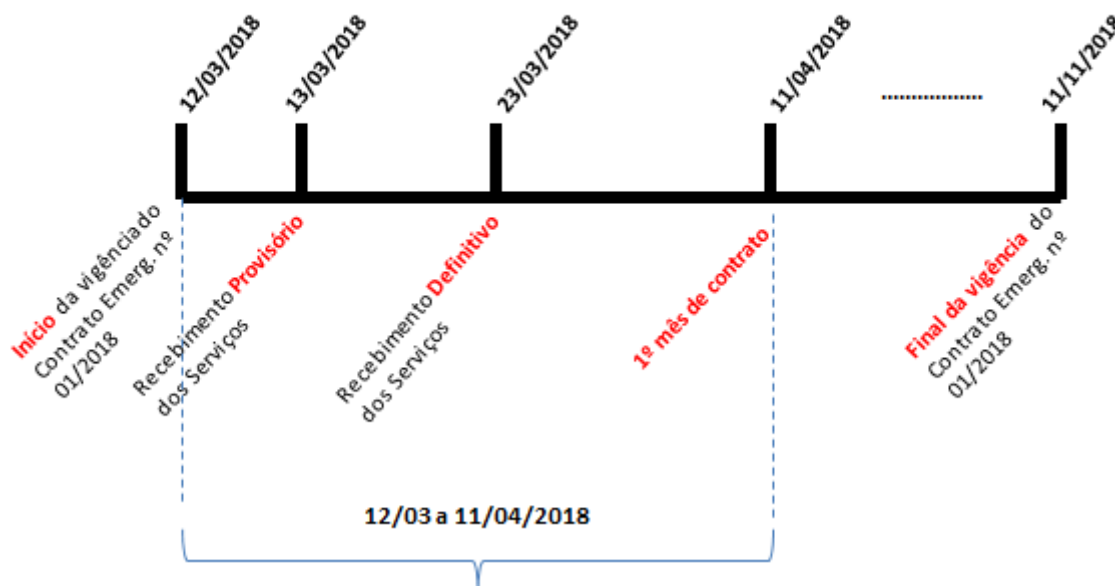


Classificação da falha: Média

Fato

Após análise do Processo nº 00055-00104112/2018-59, que trata da contratação da empresa SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 02.004.950/0001-10, responsável pela manutenção, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana), do Sistema Semafórico do Distrito Federal, verificou-se que os recebimentos provisório e definitivo dos serviços adquiridos foram atestados após onze dias, a partir do início do contrato, de forma prematura, não obstante a vigência contratual fosse de seis meses, consoante ilustração da linha do tempo a seguir:

Linha do Tempo – Contrato Emergencial nº 01/2018



É possível perceber que o Contrato Emergencial nº 01/2018 foi firmado em 12 de março e que os recebimentos provisório e definitivo dos **serviços ou bens** da avença citada ocorreram respectivamente nos dias 13 e 23 do mesmo mês.



A seguir trecho extraído do documento intitulado "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO":

Por este instrumento, **atestamos**, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93, **que os serviços (ou bens)**, relacionados na O.S acima identificada, foram objetos de avaliação quanto a conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante. **Portanto, em caráter definitivo, ATESTAMOS a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado**, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93), **bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.** (grifo nosso)

Ressalta-se que o Termo de Recebimento Definitivo, atestado antecipadamente pelo fiscal técnico do contrato, em tese, liberou formalmente a contratada de todas as obrigações e autorizou à restituição de todas as garantias contratuais prestadas, sem que os serviços, de parte do mês de março e setembro e totalidade dos meses de abril a agosto, fossem realizados.

De acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto contratual, em se tratando de obras ou serviços, deverá ser recebido definitivamente somente **após** vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mesmo porque em casos de defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, os reparos devem correr às expensas do contratado. No caso relatado, o fiscal responsável pelo contrato deixou de observar o disposto no artigo supracitado.

Em resposta à Solicitação de Informação 32 (DOC SEI nº 26308811), o Senhor Chefe do Núcleo de Sinalização e Manutenção de Equipamento Eletrônico - Numeq informou por meio Despacho DETRAN/DG/DIREN/GEREN/NUMEQ (DOC SEI nº 27263203) que o recebimento definitivo referiu-se apenas aos equipamentos do parque semafóricos passado à empresa contratada na assinatura do contrato, **diferentemente do texto redigido no Termo de Recebimento supracitado.**

O gestor informou ainda, em consideração ao conteúdo do Informativo de Ação de Controle Nº 17 DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (28618939), que observará as recomendações da CGDF, no que tange ao recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela contratada. Alegou que a falha decorreu da interpretação



equivocada dos textos legais, salientando que tal procedimento não gerou nenhum prejuízo ao Erário. De fato, não foram encontrados nos autos ou nas diligências efetuadas qualquer dano decorrentes da falha constatada.

Causa

Em 2018:

Falha no acompanhamento da execução contratual por parte do fiscal, ao descumprir dispositivo da legislação, notadamente ao art. 73 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que os serviços ou obras sejam recebidos definitivamente somente após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Consequência

A contratada foi liberada de todas as obrigações contratuais, bem como foi autorizada a receber a restituição de todas as garantias prestadas, sem que os serviços, de parte do mês de março e setembro e totalidade dos meses de abril a agosto, fossem realizados.

Recomendação

Orientar formalmente o gestor do contrato no sentido de se abster de receber provisória e definitivamente obras e serviços referentes ao contrato de manutenção do sistema semafórico, sem que se comprove a efetiva execução dos mesmos, nos termos previstos no contrato firmado, em atendimento ao art. 73, I da Lei 8.666/93.

1.8 - AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA E ESTRATÉGIA DE MIGRAÇÃO DOS SISTEMAS ATUAIS - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2018

Classificação da falha: Não se aplica

Fato

No que tange à contratação da empresa SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 02.004.950/0001-10, responsável pela manutenção, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana), do Sistema Semafórico do Distrito Federal, e considerando que a atual avença encontra-se em regime



emergencial, com a possibilidade iminente de alteração da contratada e da solução tecnológica corrente, ressalta-se que uma eventual interrupção contratual ou mesmo mudança do atual prestador de serviços traria, inevitavelmente, reflexos à disponibilidade, bem como à operação da Solução de Tecnologia da Informação atualmente utilizada (sistema TESC).

Nesse sentido, questionou-se o Chefe do Núcleo de Sinalização e Manutenção de Equipamento Eletrônico-NUMEQ, por meio da Solicitação de Informação 33 (26363497), acerca da existência de um Plano de Continuidade dos serviços de manutenção semafórica, bem como sobre a estratégia do Órgão para tratar de eventual migração dos sistemas informatizados, necessários à operacionalização da Central de Controle de Monitoramento dos semáforos no DF, contemplando a possibilidade de situações de interrupção contratual e troca do atual prestador.

No que tange ao Plano de Continuidade de Serviços, em sua resposta, o gestor informou que existe um estudo em andamento pela Direção de Engenharia, o qual foi, supostamente, apresentado ao TCDF, contudo, até o momento, nenhum documento congênere foi produzido efetivamente (27263203).

Em relação ao documento com a citada estratégia de migração, foi informado que o Órgão não o possui.

Diante da situação exposta, qual seja a possibilidade iminente de alteração da contratada e, considerando a notória defasagem tecnológica dos equipamentos e software utilizados pela Central de Monitoramento, conjugada com as dificuldades operacionais relatadas pelo Chefe da NUMEQ (27263203), que dificultariam, sobremaneira, uma transição contratual com poucos ou nenhum risco, reputa-se premente a elaboração destes dois estudos (Plano de Continuidade e Estratégia de Migração), os quais seriam de grande valia para o Órgão.

Em consideração ao Informativo de Ação de Controle Nº 17 DIATI/COLES /SUBCI/CGDF (28618939), o gestor declarou que solicitará a equipe técnica da engenharia do DETRAN-DF a elaboração de um Plano de Continuidade dos Serviços de Manutenção Semafórica que contemple a Estratégia de Migração da solução da Tecnologia da Informação atualmente utilizada (TESC).



Causa

Em 2018:

Iminente de alteração da contratada e possibilidade de mudança da solução tecnológica atual.

Consequência

Impacto à disponibilidade e à operação da Solução de Tecnologia da Informação que apoia o serviço de manutenção semafórica no DF por ocasião de eventual alteração da atual contratada.

Recomendação

a) Elaborar o **Plano de Continuidade** dos serviços de manutenção semafórica, visando manter o funcionamento dos serviços mesmo durante os períodos de transição contratual.

b) Elaborar documento que contemple a **estratégia de migração da solução de tecnologia da informação** atualmente utilizada (TESC) pelo sistema semafórico do DF, considerando a possibilidade iminente de alteração da contratada e consequentemente da solução tecnológica.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1 e 1.5	Grave
Conformidade	1.2, 1.3, 1.4, 1.6 e 1.7	Média



Conformidade	1.8	Não se aplica
--------------	-----	---------------

Brasília, 17/09/2019.

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 29/10/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **EDF6EE29.81DAC9F3.E0796ACC.D0501D8F**